



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

Instrução Normativa 01/2011¹

Disciplina a concessão de Bolsas de Estudos para os alunos de mestrado e doutorado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo conforme cotas atribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

A Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo tem por objetivo manter seu alto padrão de qualidade concedendo bolsa de estudos aos alunos do mestrado e doutorado que apresente elevado aproveitamento acadêmico;

Considerando ainda a necessidade de criar uma política para a concessão dessas bolsas;

Considerando também a necessidade de se esclarecer os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras, CAPES e CNPq, que deverão ser cumpridos pelos bolsistas;

Considerando, por fim, o que dispõe o Ato do Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação nº01/2011 que uniformizou os critérios para concessão, suspensão e cancelamento das bolsas auxílio CNPq;

RESOLVE:

I - DAS BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP concederá bolsas de estudos para os alunos regularmente matriculados no Programa para os níveis de mestrado e doutorado, de acordo com as cotas atribuídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

¹ Os Art.11 e 12 foram reformulados por decisão do Colegiado do PEPG em Serviço Social, em reunião de 23.11.2020.—



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

Superior - **CAPES** e Edital específico publicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **CNPq**.

§ 1º A distribuição das bolsas entre alunos de mestrado e doutorado ocorrerá semestralmente, após o resultado do processo seletivo que faculta a entrada de novos alunos.

§ 2º A Fundação São Paulo (FUNDASP), mantenedora da PUC-SP, oferecerá bolsas de estudos para programas de pós-graduação stricto sensu, com base em edital próprio e segundo regras definidas pela mantenedora.

Art. 2º. As bolsas de estudos constantes do artigo anterior terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, sendo os prazos aqui estabelecidos improrrogáveis, salvo por decisão contrária divulgada pelas próprias agências.

§ 1º Para cálculo dos prazos são computadas eventuais parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista em programas de bolsas de outras agências destinadas para o mesmo nível de curso.

§ 2º A bolsa se encerrará por ocasião do cumprimento do prazo, tenha ou não o aluno concluído sua dissertação ou tese. Igualmente se encerrará em razão da defesa da dissertação ou tese, ainda que não tenha se cumprido o prazo da bolsa.

Art. 3º. No caso de bolsa *sanduíche* (Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior – PDEE), o pagamento da bolsa no país será suspenso durante o estágio no exterior, sendo restabelecido no retorno do bolsista.

II - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social no uso de suas atribuições instituirá uma Comissão de Bolsas responsável pela seleção dos alunos e concessão das bolsas destinadas ao Programa.

§1º A Comissão de Bolsas será composta por dois Professores do Programa, um representante discente do mestrado e um do doutorado.

§2º Consideram-se discentes os alunos regularmente matriculados no Programa.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

Art. 5º. Compete à Comissão:

- I. Indicar semestralmente o número de bolsas disponíveis por modalidade para a Coordenação do Programa;
- II. Examinar semestralmente as solicitações de bolsa por modalidade;
- III. Examinar semestralmente as solicitações de mudanças de modalidade de bolsa e realizar a readequação do quadro de vagas disponíveis, caso o pedido seja deferido;
- IV. Classificar os candidatos por modalidade de bolsa e nível por ordem de pontuação a partir dos critérios estabelecidos nessa instrução normativa;
- V. Propor à coordenação do Programa os candidatos por ordem de classificação, para preenchimento das vagas de bolsas, por modalidade (parcial e integral) e nível (mestrado e doutorado);
- VI. Solicitar o cancelamento da bolsa quando os critérios para a sua manutenção não forem cumpridos;
- VII. Manter registro de ata dos processos semestrais de seleção.

III - DA INSCRIÇÃO DO ALUNO CANDIDATO A BOLSA

Art. 6º. Semestralmente, o aluno selecionado para ingresso no Programa ou o aluno já cursante poderá apresentar solicitação de bolsa, mediante preenchimento de formulário obtido na Secretaria do Programa, no momento de realização de sua pré-matrícula.

Parágrafo único: O aluno do mestrado poderá fazer a solicitação de bolsa até no máximo o término do terceiro semestre, já o aluno do doutorado poderá solicitar a bolsa no máximo até o término do quarto semestre.

Art. 7. Para a inscrição o aluno deve:

- I. Demonstrar que atende aos requisitos das agências financiadoras ou comprometer-se em atendê-los, caso seja selecionado;
- II. Demonstrar que atende aos requisitos estabelecidos pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social - PEPGSS da PUC-SP;
- III. Apresentar após efetuada a matrícula (conforme orientação prévia divulgada pelo PEPGSS PUC-SP) o **["FORMULÁRIO AUTO DECLARATÓRIO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA"](#)** ([anexo I – clique aqui](#)), devidamente preenchido e assinado;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

Juntar, quando for o caso, o formulário de “[AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL](#)” (conforme Deliberação do CONSUN n. 12/2017), devidamente preenchido e assinado ([anexo II – clique aqui](#)).

Art. 8. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não estejam cumprindo as exigências acadêmicas traçadas nesta instrução normativa, nem daqueles que estejam fora do prazo, conforme cronograma estabelecido pelo Programa.

IV - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9. A concessão de bolsas será semestral e observará os seguintes requisitos e procedimentos na análise de cada solicitação:

- I. Atendimento pelo aluno dos requisitos definidos pelas normas internas das respectivas agências financiadoras;
- II. Atendimento pelo aluno dos requisitos definidos pelo Programa conforme estabelecido pelo Capítulo VII desta normativa.

Art. 10. O aluno bolsista que se afastar por motivos de saúde, devidamente comprovados por atestados médicos originais contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), o nome legível do médico e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, ou por motivo gestacional, igualmente comprovado, terá a bolsa suspensa durante o período de licença, e quando do seu retorno terá direito a manutenção da bolsa.

Parágrafo único. Para outras situações, o aluno deverá encaminhar novo pedido de Concessão de Bolsas, concorrendo com todos os alunos regularmente matriculados.



V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA

Art. 11. O processo de atribuição de bolsas do PEPGSS da PUC-SP, tanto para discentes de nível de doutorado como de mestrado, obedecerá aos critérios e pesos constantes no quadro a seguir:

DOCTORADO		MESTRADO	
CRITÉRIOS	Peso	CRITÉRIOS	Peso
Nota seleção de ingresso no PEPGSS	7	Nota seleção de ingresso no PEPGSS	7
Condições Socioeconômicas	2	Condições Socioeconômicas	2
Tempo/entrada – Para alunos regularmente inscritos ou trancados.	0,5 por semestre até 1 ponto	Tempo/entrada – Para alunos regularmente inscritos ou trancados.	0,5 por semestre até 1 ponto
Total	10,0	Total	10,0

Art. 12 - A distribuição de bolsas de estudos para as/os candidatas/os aprovadas/os no processo de seleção do mestrado e doutorado será feita pela Comissão de Bolsas do PEPGSS-PUCSP.

§ 1º A Comissão de Bolsas do PEPGSS-PUCSP considerará o desempenho dos candidatos no exame de seleção a partir da aplicação de um sistema de classificação padronizado, que tomará, para tal, a lista de candidatas/os não-optantes e optantes autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas que foram aprovados/as, a partir da qual se passará a aplicar os seguintes critérios para a referida seleção de bolsas:

a) Quanto ao critério da nota de seleção de ingresso no PPGSSO:

- Apresenta o maior peso dentre os três critérios, sendo 7,0 (sete) o valor atribuído;
- De acordo com o número de bolsas disponíveis, se aplica o critério universal de classificação por nota obtida por cada candidata/o;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

- Em seguida, conforme Deliberação do CONSUN nº 12/2017, se aplica o critério dos 30% das bolsas institucionais disponíveis (Capes, CNPq e outras, quando houver), àquelas/es candidatas/os cotistas (pretos, pardos e indígenas) não contempladas/os pelo critério universal ([anexo I – clique aqui](#));

b) Quanto ao critério condições socioeconômicas:

- Serão considerados neste critério a renda do trabalho, as condições de moradia, habitabilidade e para estudo e deslocamento para a PUCSP, mediante informações preenchidas em formulário próprio por cada candidato/a ([anexo II – clique aqui](#)).
- Denomina-se como renda, a renda bruta do/a discente. Os aspectos de despesas e de dependência econômica serão observados, quando o/a discente compartilhar renda com o coletivo e/ou dependentes.
- Denomina-se como renda compartilhada com o coletivo e/ou dependentes quando o/a discente divide seus rendimentos com pessoas as quais tem laços de dependência econômica. Em geral são provedores/arrimos ou contribuem com manutenção da vida cotidiana com seus pares.
- Denomina-se como recursos disponíveis na moradia para o desenvolvimento da pesquisa, como disponibilidade de computador, internet, mesa, cadeira, entre outros.
- Este critério tem peso 2, que será atribuído conforme especificado a seguir:

▪ **Condição de Vida:**

Elementos para pontuação	SCORE Máximo 0,7
Renda de até 4 SM com utilização pelo coletivo	0,7
Renda acima de 4 SM com utilização pelo coletivo	0,5
Renda de até 4 SM sem utilização pelo coletivo	0,4
Renda acima de 4 SM sem utilização pelo coletivo	0,2



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

▪ **Condição de Moradia, habitabilidade e estudo:**

Elementos para pontuação	Score máximo 0,6
Espaço de moradia sem condição para estudo	0,6
Espaço de moradia com condição para estudo	0,4

▪ **Deslocamento para estudo:**

Elementos para pontuação	Score máximo 0,7
Percorre mais de 50 km, utiliza 2 ou mais conduções e leva mais de 2 h em deslocamento	0,7
Percorre menos de 50 km com transporte coletivo	0,4
Percorre mais de 50 km e utiliza transporte próprio	0,2

c) Quanto ao critério tempo/entrada no PEPGSS-PUC:

- Este critério tem peso que pode variar de 0,5 a 1,0;
- Critério aplicável para alunos regularmente inscritos ou trancados;
- Cada semestre desde o ingresso no PEPGSS-PUCSP equivale a 0,5 ponto, podendo cada discente obter no máximo 1,0 ponto.

VI- DOS CRITÉRIOS DAS AGÊNCIAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 13. Os critérios da CAPES-PROEX para a concessão de bolsas são os seguintes, conforme Portaria CAPES nº. 034 de 30/05/2006.

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela PUC-SP;
- II. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- III. Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

- IV. Não ser aluno em programa de residência médica;
- V. Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;
- VI. Não possuir relação de trabalho com a PUC-SP;
- VII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela PUC-SP;
- VIII. Realizar estágio de docência por no mínimo um semestre em área compatível com a pesquisa realizada no Programa;
- IX. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- X. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação.

Art. 14. Os critérios do CNPq para a concessão de bolsas são os seguintes, conforme RN nº 017 de 06/07/2006 (CNPq), alterada pela RN nº 014 de 24/06/2010:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Observância de prazos;
- III. Não ser aposentada (o) ou encontrar-se em situação equiparada;
- IV. Não acumular bolsas;
- V. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- VI. Comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei;
- VII. Ser selecionado e indicado pela Coordenação do Curso;
- VIII. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa CNPq, exceto se:
 - a) Contratado como professor substituto nas Instituições de Ensino Superior públicas;
 - b) Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de PG com conceito 5,6 ou 7 e distantes mais de 250 Km da instituição de origem, comprovado o afastamento.
- IX. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 15. O aluno já contemplado com bolsa parcial e que venha a solicitar bolsa integral não poderá ter atividade remunerada.



VII - DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPq

Art.16. Conforme a Portaria Conjunta CAPES-CNPq n. 1 de 15/07/2010, o bolsista deverá dedicar-se a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, podendo receber complementação financeira de outras fontes ou exercer atividade remunerada de docência nos ensinos de qualquer grau, com a anuência do orientador.

Art. 17. A concessão de bolsa integral para mestrado ou doutorado aos alunos que mantenham atividade remunerada, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Área de atuação profissional do candidato compatível com o projeto de mestrado ou doutorado apresentado;
- II. Atividade remunerada que contribua para a formação acadêmica;
- III. Jornada da atividade remunerada não excedente a 20 horas semanais;
- IV. Preferência às atividades remuneradas na docência e na pesquisa.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos alunos que mantêm atividade remunerada será proposta pela Comissão de Bolsas e efetivada após a devida autorização do orientador.

VIII - DAS EXIGÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 18. Durante o tempo que permanecer com bolsa o aluno deverá:

- I. Manter o cumprimento das exigências da agência financiadora de sua bolsa;
- II. Manter o cumprimento das exigências do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- III. O aluno bolsista deverá apresentar desempenho acadêmico satisfatório, condizentes com as normas do Programa para a manutenção do benefício;
- IV. Apresentar relatório completo de avaliação da produção semestral e o plano de trabalho do semestre seguinte.

§ 1º O relatório completo deve conter:

- a) Identificação do aluno e orientador;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

- b) Plano de estudo;
- c) Análise pormenorizada das atividades desenvolvidas no semestre;
- d) Análise avaliativa dos resultados obtidos;
- e) Programa de trabalho para o semestre seguinte.

§ 2º O aluno deverá entregar o relatório semestral de desempenho à Secretaria do Programa, com o parecer do orientador, nas seguintes datas:
1º semestre: 20 de junho, 2º semestre: 20 de dezembro.

§ 3º A não entrega dos relatórios nas datas previstas, sem justificativa pertinente, poderá acarretar a perda da bolsa para o semestre seguinte;

§ 4º As eventuais justificativas de não cumprimento de prazos deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa;

Art. 19. O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação, preferencialmente, aos 18 meses após a concessão da bolsa para o mestrado e aos 30 meses para o doutorado;

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 20. São obrigações do orientador:

- I. Informar ao final de cada semestre, o desempenho de seu orientando, devendo se pronunciar sobre a continuidade ou não da bolsa, com a devida justificativa;
- II. Comunicar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, caso constate que o bolsista não concluirá seu mestrado ou doutorado no tempo regular;
- III. Solicitar o cancelamento da bolsa quando entender adequado, manifestando-se por escrito à Coordenação do Programa;
- IV. Acompanhar o processo de vinculação de trabalho do bolsista, observando as normas da CAPES e do CNPq;
- V. Emitir parecer nos relatórios semestrais do aluno até os dias 20 de junho e 20 de dezembro;
- VI. Comunicar à Coordenação do Programa os pedidos de suspensão e/ou afastamento dos alunos bolsistas.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social

- Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa, observando as normas interna em vigor na Universidade.
- Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de junho de 2011.